

pago R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) no contrato com a fornecedora, de que a festa de casamento havia sido cancelada. A consumidora relata que tentou o ressarcimento do valor com a fornecedora, porém, não teve sucesso.

Diante tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante do exposto acima, requer:

I- Que a fornecedora Filia Eventos, considerando o relatado, realize o ressarcimento dos valores pagos pela consumidora. (R\$11.500,00)

II- Que a fornecedora, bloqueiem as parcelas da relação de consumo viciada que a consumidora tem com a Filia Eventos, impedindo futuras cobranças." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de agosto de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 231, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Processo Administrativo nº 280/2019

Fornecedor/Representado: B2W COMPANHIA DIGITAL (AMERICANAS.COM)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 270/2019, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

TJRProcon: Acórdão nº 121/2024

Processo Administrativo nº 204-2019

Fornecedor: AMERICANAS

Relator: Vinícius Caleffi de Moraes

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. FISCALIZAÇÃO PELO PROCON. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

DO DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, por julgar totalmente improvido, nos termos da fundamentação.

Londrina, 27/08/2024.

TJRProcon: Acórdão nº 125/2024

Decisão de 1ª instância: 130/2024

Processo Administrativo nº 189/2019

Auto de Infração: 181/2019

Fornecedor: OI MÓVEL S/A

Relator: MARCO ANTONIO DE RESENDE BRANDÃO

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

DO DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento da remessa necessária), e no mérito, por julgar mantida a decisão de primeira instância.

Londrina, 27/08/2024.

TJRProcon: Acórdão nº 115/2024

Decisão de 1ª instância: 186/2024

Processo Administrativo nº 199/2019

Auto de Infração: 191/2019

Fornecedor: ZÜRICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

Relator: Ricardo Ergas Aguilera

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AQUISIÇÃO DE PRODUTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

DO DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento da remessa necessária, e no mérito, por julgar mantida a decisão de primeira instância.

Londrina, 27/08/2024.

TJRProcon: Acórdão nº 124/2024

Processo Administrativo nº 208-2019

Relator: Vinícius Caleffi de Moraes

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

DO DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento da remessa necessária, e no mérito, por julgar mantida a decisão de primeira instância.

Londrina, 27/08/2024.
